



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº041/2021.

Dispõe sobre o Município de Materlândia na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- O Decreto Municipal 33, no qual o Município de Materlândia aderiu ao Programa Minas Consciente;
- Considerando o aumento dos casos de contaminação pelo COVID-19 no município de Materlândia e na Micro Região de Guanhães.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Materlândia continuará na **ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente**, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Materlândia:

- I – O respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – A fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – Acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Ficam autorizados a funcionar, obedecendo os protocolos de segurança sanitária, todos os estabelecimentos de acordo com a onda vermelha, na seguinte forma:

- Supermercados, padarias, lanchonetes;
- Bares e Lanchonetes e Restaurantes até as 20:00 horas;
- Açougues;
- Serviços de ambulantes de alimentação;
- Farmácias e drogarias;
- Postos de combustíveis;
- Bancos e casas lotéricas;
- Serviços de reparo e manutenção;
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- Hotéis e pensões;
- Lojas Veterinárias;
- Construção civil e obras de infraestrutura;
- Comércio peças, acessórios automotores e oficinas mecânicas;
- Salões de Beleza;
- Academias;
- Lojas de artigos e papelarias;
- Lojas de vestimentas;
- Eventos, reuniões, palestras, capacitações com até 30 pessoas;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para garantir o distanciamento com menor impacto econômico possível, algumas regras são variáveis dentre essas 03 ondas, sendo mais ou menos restritivas conforme o momento.

Parágrafo Único. À distância obedecida para a onda vermelha é de 03 (três metros) por 10 m² e todos deverão utilizar a máscara e fazer o uso constante do álcool em gel ou lavagem das mãos, sendo obrigatório realizar a aferição de temperatura de funcionários e clientes nas entradas dos estabelecimentos e nenhum estabelecimento poderá deixar o cliente entrar sem máscara.

Art.6º-Todo e qualquer esporte ou atividade física, só é permitido com o uso de máscara.

Art.7º -A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas neste decreto ficará ao cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19. Na hipótese de desobediência do presente Decreto, o infrator fica sujeito à IMEDIATA suspensão de seu Alvará de Funcionamento, bem como à multa pecuniária no valor de R\$ 500,00, por ocorrência, e, em dobro, em caso de cada reincidência.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 21 de Junho de 2021.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal